LEI Nº 2.912, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

Institui o Programa Cestão de medicamentos no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Artigo 2º - O programa ora instituído, prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, farmácias e drogarias, de medicamentos em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Artigo 3º - A coleta, guarda e controle de qualidade dos medicamentos doados será regulamentado pelo poder Executivo.

Parágrafo Único – As entidades cadastradas somente poderão retirar os lotes de medicamentos doados aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico.

Artigo 4º - O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Artigo 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Leme, 25 de abril de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme